



TC 018.312/2015-2.

Tipo: Relatório de Monitoramento.

Unidade jurisdicionada: Comitê Organizador Rio-2016 (Comitê Rio-2016), Ministério do Esporte

Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49); Fernando Avelino Boeschstein Vieira (CPF: 606.547.917-91) e Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (CPF 084.360.667-31).

Assunto: Apensamento do processo ao TC 008.486/2015-8.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Acórdão condenatório 2.596/2017-TCU-Plenário (peça 131), transitou em julgado. A cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhadas ao MP/TCU. A documentação será encaminhada ao Órgão Executor (TC 018.080/2018-9).
2. Ressaltamos que o Acórdão 2.596/2017-TCU-Plenário em seu item 9.1 considerou não cumprida a determinação constante do item 9.5, bem como não implementadas as recomendações constantes dos itens 9.6 e 9.7; bem como, a requisição do item 9.8, todas do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário.
3. Do exposto, após a análise da Diretoria DiEdu-RJ sobre a continuidade ao monitoramento em novo processo para fins de averiguação do cumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário, propomos, conforme determinado no Acórdão 2.596/2017-TCU-Plenário, o apensamento dos presentes autos ao processo originário TC 008.486/2015-8.
4. Encaminhamos os autos à DiEdu-RJ para as providências de sua alçada.

SECEX/RJ, em 8 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Gonçalves da Silva
TEFC – 6032-1